EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026111801-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260805001-ADM

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, por meio do Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 10/11/2026
Horário de julgamento das propostas: 08:00Hs
Critério de julgamento: Menor Preço por Item
Modo de disputa: Aberto
Link da Plataforma: https://compras.m2atecnologia.com.br/
Informações: licitacao.cpsmca@gmail.com **Fone:** 85-2122-0186

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE TELERRADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS À DISTÂNCIA PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (MÉDICA E ODONTOLÓGICA/CONE BEAM), MAMOGRAFIA DIGITAL, RADIOGRAFIA GERAL/DIGITAL (RAIO-X), RADIOGRAFIA PANORÂMICA E DOCUMENTAÇÃO/ANÁLISE CEFALOMÉTRICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS (CEO-R) E DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdividida em seis itens, conforme tabela do Termo de Referência, facultada a participação em quantos itens forem de interesse do licitante, observadas as condições de participação.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor global estimado é de R$ 436.550,00, correspondente a 10.740 laudos. A execução será indireta, por empreitada por preço unitário, sem consumo mínimo obrigatório.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.1. Os itens 1, 2, 3 e 6 serão destinados exclusivamente a ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, ressalvada exceção legal devidamente motivada antes da publicação. Os itens 4 e 5 serão de ampla concorrência, observado o tratamento favorecido legal.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, somente se houver vedação devidamente motivada nos autos antes da publicação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (zero reais e dez centavos)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento da proposta, seguido da habilitação, conforme item 3.1.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação são os previstos no item 12 do Termo de Referência (Anexo I), nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave,

e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Canindé-CE, 24 de novembro de 2026.

Suellen Cavalcante de Sousa Vale
Secretária Executiva
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260805001-ADM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo administrativo: 20260805001-ADM.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE TELERRADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS À DISTÂNCIA PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (MÉDICA E ODONTOLÓGICA/CONE BEAM), MAMOGRAFIA DIGITAL, RADIOGRAFIA GERAL/DIGITAL (RAIO-X), RADIOGRAFIA PANORÂMICA E DOCUMENTAÇÃO/ANÁLISE CEFALOMÉTRICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS (CEO-R) E DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA.**

Áreas requisitantes: Centro de Especialidades Odontológicas Regional Francisco Alberto Martins (CEO-R) e Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

Órgão responsável: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

Ordenadora de despesa: Suellen Cavalcante de Sousa Vale.

Modalidade proposta: pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item e adjudicação por item, conforme o ETP. O enquadramento como serviço comum deverá ser confirmado na instrução processual mediante demonstração de que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sem predominância intelectual incompatível com o pregão.

Regime de execução: indireta, sob empreitada por preço unitário, mediante demanda e pagamento exclusivamente pelos laudos efetivamente entregues e aceitos, sem quantitativo mínimo garantido.

Prazo de vigência inicial: 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual.

Valor global estimado: R$ 436.550,00 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de assegurar a oferta contínua, ágil e de alta precisão técnica na emissão de laudos de exames radiológicos e de diagnóstico por imagem para os usuários atendidos pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle e pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional Francisco Alberto Martins (CEO-R), ambos sob a gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé (CPSMCA).

As duas unidades de saúde funcionam como centros de referência para os municípios consorciados. A disponibilização célere e padronizada de laudos especializados é requisito indispensável para a tomada de decisão clínica e o planejamento terapêutico seguro. Na Policlínica Regional, o serviço subsidia o rastreamento precoce de neoplasias, destacadamente o diagnóstico de câncer de mama via classificação BI-RADS, além da avaliação pulmonar, abdominal e ortopédica por meio de Tomografia Computadorizada, Mamografia Digital e Radiografia Geral. No CEO-R, garante o suporte radiológico necessário para procedimentos complexos em Ortodontia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Endodontia e Periodontia, mediante interpretação detalhada de Tomografia Cone Beam, Documentação Cefalométrica e Radiografia Panorâmica.

A contratação de empresa especializada em telerradiologia e diagnóstico por imagem à distância supre a escassez de médicos radiologistas e cirurgiões-dentistas radiologistas com atuação presencial fixa na microrregião. A adoção dessa tecnologia elimina gargalos operacionais, reduz drasticamente o tempo de resposta diagnóstica, evita o represamento de exames e a formação de filas de espera, além de eliminar a necessidade de deslocamento físico dos documentos médicos.

A unificação das demandas da Policlínica Regional e do CEO-R em um único instrumento convocatório otimiza o fluxo processual da administração pública. A medida assegura a padronização dos critérios técnicos de recebimento e envio de imagens por canais eletrônicos seguros, com total sigilo dos dados dos pacientes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e garantia de validação dos laudos mediante assinatura digital qualificada (Certificado ICP-Brasil) por profissionais devidamente registrados perante os Conselhos de Classe (CRM/RQE e CRO).

A contratação sob o modelo de prestação de serviços por demanda (pagamento unitário por laudo efetivamente emitido) representa a alternativa financeira mais vantajosa para o CPSMCA. A estratégia evita custos fixos diretos decorrentes de folha de pagamento e regimes de plantão de profissionais especialistas para os quadros próprios, alinhando rigorosamente a despesa pública à execução real dos exames nas duas unidades consorciadas.

A fundamentação técnica e os quantitativos decorrem do DFD de 05/08/2026, do ETP atualizado e do Mapa de Riscos da telerradiologia, todos vinculados ao Processo Administrativo nº 20260805001-ADM. A alternativa selecionada no ETP foi a emissão remota de laudos por demanda, em comparação com a execução integral por equipe própria e com solução híbrida. O pregão eletrônico foi proposto por permitir disputa ampla e transparente de serviços padronizáveis; o julgamento por item favorece a participação de fornecedores habilitados nas respectivas modalidades; e a empreitada por preço unitário acompanha a variação real dos exames, evitando remuneração por capacidade ociosa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

A solução consiste exclusivamente na interpretação de exames de imagem produzidos pelas unidades do CPSMCA e na elaboração, assinatura e disponibilização remota dos respectivos laudos. As descrições integrais do DFD de 05/08/2026 constam da tabela. As condições de execução dos tópicos 5 e 6 prevalecem quanto à prestação remota, aos canais seguros de entrega e ao prazo máximo de 72 horas corridas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA (CONE BEAM / TCB)	1.000,00	Unidade	R$ 78,67	R$ 78.670,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA (CONE BEAM / TCB) Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, análise tridimensional e emissão de laudos diagnósticos para exames de Tomografia Computadorizada Feixe Cônico (Cone Beam Volumetric Tomography - CBVT/TCB). O serviço abrange o reprocessamento avançado de volumes tomográficos e a confecção de parecer técnico-diagnóstico fundamentado por cirurgião-dentista especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia. O item é destinado a fornecer suporte diagnóstico de alta precisão ao corpo clínico e especialistas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), assegurando o planejamento seguro de procedimentos cirúrgicos, endodônticos, periodontais e ortodônticos na rede CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia Odontológica ou Laudo Especializado Presencial/Remoto Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por Cirurgião-Dentista com especialização registrada no Conselho Regional de Odontologia (CRO) na área de Radiologia Odontológica e Imaginologia Escopo do Laudo: Análise minuciosa em cortes axiais, sagitais, coronais e reconstruções 3D/panorâmicas. Avaliação de reabsorções radiculares, lesões periapicais e ósseas,				

	dentes inclusos/impactados, relação anatômica com o canal do nervo alveolar inferior e seio maxilar, mensurações ósseas para implantodontia e articulação temporomandibular (ATM) Formato de Entrega: Sistema PACS/RIS odontológico ou plataforma de telemedicina/teleodontologia segura, com laudo em formato PDF acompanhado de pranchas de imagens impressas ou digitais e assinatura eletrônica/digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil) Prazo de Emissão: Atendimento aos prazos contratuais estabelecidos (SLA), com emissão em até 24 a 72 horas para exames eletivos Conformidade Legal: Cumprimento estrito das diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO), normas da ANVISA (RDC nº 611/2022 ou equivalente vigente) e Legislação de Proteção de Dados (LGPD) Diferenciais e Benefícios: Planejamento Cirúrgico Seguro: Mensurações tridimensionais precisas que reduzem significativamente os riscos de intercorrências e lesões a estruturas nobres (nervos e seios maxilares) Alta Precisão Diagnóstica: Avaliação detalhada realizada por especialistas em telerradiologia odontológica, garantindo laudos assertivos para casos complexos Integração Digital: Disponibilização rápida de laudos e volumes tomográficos para os cirurgiões-dentistas do CEO, otimizando o tempo de início do tratamento Eficiência Operacional: Elimina gargalos no fluxo de atendimento odontológico especializado, ampliando a capacidade de resolução dos casos na rede regional Aplicações Comuns: Planejamento de cirurgias de terceiros molares e dentes inclusos/impactados Avaliação e mensuração da disponibilidade óssea para reabilitação oral e implantes Diagnóstico diferencial de lesões osteolíticas, cistos, tumores dos maxilares e patologias do seio maxilar Acompanhamento endodôntico de fraturas radiculares, perfurações e anatomias de canais complexas Avaliação morfológica e patológica da Articulação Temporomandibular (ATM) Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
2	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME CEFALOMÉTRICO (ANÁLISE CEFALOMÉTRICA)	240	Unidade	R$ 75,00	R$ 18.000,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME CEFALOMÉTRICO (ANÁLISE CEFALOMÉTRICA) Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, traçado e emissão de laudos para Análises Cefalométricas (radiografias cefalométricas cefalométricas de perfil ou frontais). O serviço compreende a identificação precisa de pontos craniométricos, mensuração de ângulos e distâncias ósseas/dentárias, cálculo de padrões de crescimento facial e confecção de parecer técnico-diagnóstico conclusivo. A atividade deve ser realizada por				

	cirurgião-dentista especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia ou Ortodontia, fornecendo suporte fundamental para o planejamento e diagnóstico ortodôntico e ortopédico facial dos pacientes atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) sob a gestão do CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia Odontológica ou Laudo Especializado Presencial/Remoto Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por Cirurgião-Dentista portador de registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e especialização em Radiologia Odontológica/Imaginologia ou Ortodontia Escopo do Laudo: Execução de traçados cefalométricos digitais utilizando padrões e metodologias reconhecidas (ex.: USP, McNamara, Steiner, Ricketts, Tweed, Bimler, entre outros), contendo avaliação das relações sagitais e verticais dos maxilares, inclinação e posição dos dentes nas bases ósseas, análise de perfil mole e indicação do padrão facial Formato de Entrega: Sistema PACS/RIS odontológico ou plataforma de telemedicina/teleodontologia, com disponibilização do laudo técnico, folha de traçado/tabela de grandezas e imagens em formato PDF com assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil) Prazo de Emissão: Cumprimento dos prazos de entrega definidos em edital (SLA), com emissão e disponibilização do laudo e traçado em até 24 a 72 horas Conformidade Legal: Estrita observância às normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO), regulamentações da ANVISA e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Diferenciais e Benefícios: Suporte ao Planejamento Ortodôntico: Permite a identificação precisa de más oclusões e discrepâncias esqueléticas, orientando a escolha do melhor aparelho ou conduta cirúrgica Precisão e Padronização: Execução computadorizada dos traçados cefalométricos, reduzindo a margem de erro humano nas medições angulares e lineares Agilidade no Fluxo do CEO: Acelera o início do tratamento ortodôntico e ortopédico para os usuários da rede pública, diminuindo o tempo de espera nas filas de atendimento especializado Integridade Documental: Envio digital com certificação ICP-Brasil, garantindo validade jurídica e facilidade no arquivamento ao prontuário eletrônico do paciente Aplicações Comuns: Diagnóstico e planejamento de tratamentos ortodônticos e ortopédicos funcionais dos maxilares Avaliação de padrões de crescimento craniofacial em pacientes infantis e adolescentes Planejamento pré e pós-operatório de cirurgia ortognática no Centro de Especialidades Odontológicas Documentação odontológica legal e registro histórico do desenvolvimento facial do paciente Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo/Análise emitida) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				

3	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA RADIOGRAFIA PANORÂMICA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	500	Unidade	R$ 60,00	R$ 30.000,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA RADIOGRAFIA PANORÂMICA (PANORÂMICA DENTAL / ORTOPANTOMOGRAFIA) Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, análise e emissão de laudo diagnóstico para exames de Radiografia Panorâmica Odontológica (Ortopantomografia). O serviço abrange a leitura criteriosa e sistemática da imagem radiográfica bidimensional de todo o complexo maxilomandibular e a confecção de parecer técnico-diagnóstico conclusivo. A atividade deve ser realizada por cirurgião-dentista especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia, fornecendo visão panorâmica global para triagem e planejamento terapêutico no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo a precisão assistencial e o suporte ao corpo clínico da rede CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia Odontológica ou Laudo Especializado Presencial/Remoto Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por Cirurgião-Dentista portador de registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia Escopo do Laudo: Avaliação sistemática dos elementos dentários (presença, ausência, dentes inclusos/impactados, anomalias de forma/número, cáries amplas, reabsorções radiculares e tratamento endodôntico), rebordos alveolares, cristas ósseas, seios maxilares, cavidades nasais, processos condilares/articulação temporomandibular (ATM), corpo/ramo da mandíbula e identificação de patologias ósseas ou calcificações em tecidos moles (ex: ateromas, sialolitos) Formato de Entrega: Sistema PACS/RIS odontológico ou plataforma de telemedicina/teleodontologia segura, com laudo em formato PDF acompanhado de pranchas de imagens digitais e assinatura eletrônica/digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil) Prazo de Emissão: Atendimento aos prazos contratuais estabelecidos (SLA), com emissão e disponibilização do laudo em até 24 a 72 horas Conformidade Legal: Cumprimento estrito das diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO), regulamentações da ANVISA (RDC nº 611/2022 ou norma vigente) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Diferenciais e Benefícios: Visão Diagnóstica Ampla: Permite a identificação em exame único de múltiplas alterações oromaxilofaciais, patologias assintomáticas e lesões ósseas precoces Agilidade no Fluxo do CEO: Acelera o diagnóstico e o encaminhamento para subespecialidades (Endodontia, Periodontia, Cirurgia BMF, Prótese e Ortodontia) Segurança e Respaldo Técnico: Laudos padronizados e emitidos por especialistas dedicados à imagem, reduzindo falhas de interpretação em casos complexos Integração Digital: Facilita a incorporação do laudo e da imagem ao prontuário eletrônico do paciente,				

	garantindo acessibilidade a toda a equipe multiprofissional do Consórcio Aplicações Comuns: Triagem e avaliação odontológica inicial integral dos usuários atendidos no CEO Planejamento de cirurgias orais menores (ex: exodontia de terceiros molares inclusos/impactados) Avaliação de suporte ósseo periodontal e diagnóstico de lesões periapicais ou císticas Avaliação prévia para confecção de próteses e reabilitações orais Documentação odontológica inicial para acompanhamento clínico e auditoria de serviços de saúde Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
4	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA	4.000,00	Unidade	R$ 43,37	R$ 173.480,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA Descrição do Item: Serviço especializado de emissão, interpretação e elaboração de laudos médicos para exames de Tomografia Computadorizada (TC). O serviço abrange a análise minuciosa das imagens digitais geradas pelo tomógrafo e a confecção de parecer técnico-diagnóstico conclusivo por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. O item destina-se a dar suporte ao corpo clínico da Policlínica Regional, garantindo a precisão diagnóstica, a agilidade na entrega de resultados aos pacientes e a continuidade do plano terapêutico nos serviços de média e alta complexidade sob a gestão do CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia ou Laudo Presencial / Especializado Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ativo e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) Escopo do Laudo: Descrição anatômica detalhada, análise de reconstruções (multiplanares/3D), identificação de achados patológicos, diagnósticos diferenciais e conclusão diagnóstica Formato de Entrega: Sistema de Telemedicina / PACS / RIS integrado com assinatura digital no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil) para garantir a autenticidade e validade jurídica do documento Prazo de Emissão: Definição de níveis de serviço (SLA) para exames de rotina (até 24h a 72h). Conformidade Legal: Atendimento integral às diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), Resolução de Telerradiologia e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Diferenciais e Benefícios: Agilidade Diagnóstica: Redução drástica no tempo de espera do paciente pelo laudo conclusivo, otimizando o fluxo de atendimento da rede. Segurança e Precisão: Emissão de laudos por subespecialistas radiológicos (ex: neurorradiologia, torácica, abdominal), garantindo maior assertividade diagnóstica em casos complexos.				

	Assinatura Digital Válida: Garantia de integridade e segurança da informação, permitindo a consulta online do laudo e imagens pelos médicos solicitantes Otimização de Custos: Elimina a necessidade de manutenção de corpo clínico presencial em tempo integral exclusivamente para laudos, adequando o investimento ao volume real de exames executados Aplicações Comuns: Laudagem de tomografias computadorizadas de crânio, tórax, abdome total, coluna e articulações Atendimento a demandas de regulação médica e consultas especializadas dos municípios consorciados. Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
5	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE MAMOGRAFIA	3.000,00	Unidade	R$ 27,80	R$ 83.400,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE MAMOGRAFIA Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, análise e emissão de laudos médicos para exames de Mamografia Digital. O serviço abrange a leitura criteriosa das incidências mamográficas e a elaboração de parecer técnico-diagnóstico fundamentado na padronização internacional BI-RADS® (Breast Imaging Reporting and Data System). A atividade deve ser desempenhada por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Mastologia, visando o rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama. O item é fundamental para a saúde da mulher na Policlínica Regional, garantindo a celeridade dos resultados e a conduta terapêutica adequada dentro da rede CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia ou Laudo Presencial / Especializado Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por médico especialista com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) Escopo do Laudo: Descrição da densidade mamária, identificação e caracterização de nódulos, assimetrias, distorções arquiteturais e microcalcificações classificação final obrigatória no sistema BI-RADS® (Categorias 0 a 6) e recomendação de conduta (ex: controle anual, ultrassonografia complementar, biópsia) Formato de Entrega: Sistema de Telemedicina / PACS / RIS integrado com assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil), garantindo validade legal e integridade dos dados Prazo de Emissão: Atendimento a prazos pactuados (SLA), com emissão de laudos de rotina em até 24 a 72 horas. Conformidade Legal: Estrita observância às diretrizes do Ministério da Saúde, do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), resoluções do CFM sobre Telerradiologia e normas de qualidade radiológica da ANVISA Diferenciais e Benefícios:				

	Padronização Internacional: Utilização rigorosa da nomenclatura BI-RADS®, facilitando o entendimento da equipe multidisciplinar e a conduta imediata na Atenção Básica e Especializada Diagnóstico Precoce: Alta precisão na detecção de lesões subclínicas e microcalcificações suspeitas, aumentando significativamente as chances de cura do câncer de mama Rastreabilidade e Segurança: Emissão com assinatura digital ICP-Brasil, permitindo integração direta com o prontuário eletrônico do paciente e sistemas de regulação Otimização da Rede de Saúde: Agiliza a fila de espera por laudos mamográficos, permitindo encaminhamentos rápidos para biópsias ou consultas mastológicas quando necessário Aplicações Comuns: Avaliação de mamografias diagnósticas em pacientes com sinais, sintomas ou histórico familiar de neoplasia mamária Suporte ao programa de prevenção e combate ao câncer de mama na Policlínica Regional Integração com o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e órgãos de regulação dos municípios consorciados Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
6	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE RADIOGRAFIA	2.000,00	Unidade	R$ 26,50	R$ 53.000,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE RADIOGRAFIA Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, emissão e elaboração de laudos médicos para exames de Radiografia Convencional e Digital (Raio-X). O serviço consiste no processamento e análise criteriosa de imagens radiográficas e na emissão de laudo técnico-diagnóstico conclusivo por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. O item destina-se a dar suporte ao corpo clínico e consultas especializadas da Policlínica Regional, garantindo agilidade no diagnóstico e na definição da conduta terapêutica dos pacientes atendidos na rede CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia ou Laudo Presencial / Especializado. Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por médico radiologista portador de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Escopo do Laudo: Descrição sistemática de estruturas ósseas, articulares, tecidos moles, campos pulmonares, área cardíaca e cavidade abdominal, com apontamento de fraturas, processos infecciosos, degenerativos e outras alterações anatômicas ou patológicas. Formato de Entrega: Sistema de Telemedicina / PACS / RIS integrado com assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil), assegurando autenticidade, segurança e integridade do documento. Prazo de Emissão: Atendimento a prazos definidos (SLA), com				

	emissão de laudos de rotina em até 24 a 72 horas Conformidade Legal: Cumprimento estrito das resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre Telerradiologia, normas do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e regulamentações sanitárias da ANVISA Diferenciais e Benefícios: Agilidade no Atendimento: Emissão rápida dos resultados, permitindo a tomada de decisão clínica imediata e reduzindo o tempo de permanência do paciente na unidade de saúde Assertividade Diagnóstica: Análise realizada por profissionais capacitados, garantindo a detecção precoce de alterações ósseo-articulares e parenquimatosas Integração Digital: Facilidade de acesso aos laudos e imagens digitais por parte dos médicos solicitantes através de sistemas Web ou prontuário eletrônico Eficiência Operacional: Cobertura contínua do serviço de radiologia, otimizando o fluxo de atendimento da Policlínica e dos municípios consorciados Aplicações Comuns: Laudagem de radiografias de tórax, abdome, coluna vertebral e membros (ósseo/articular) Apoio ao diagnóstico de fraturas, luxações, pneumonias, derrames pleurais e patologias degenerativas Avaliação de exames radiográficos para consultas de traumato-ortopedia, pneumologia e clínica médica Atendimento a demandas de regulação e suporte aos programas de saúde pública do Consórcio. Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 436.550,00

Unidade de fornecimento: unidade (laudo emitido, disponibilizado e aceito). Os quantitativos constituem estimativas, sem obrigação de consumo mínimo ou pagamento por serviços não demandados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR MODALIDADE

4.1. Tomografia odontológica Cone Beam

Interpretação de volumes tomográficos odontológicos, com análise dos cortes axiais, sagitais e coronais e reconstruções pertinentes, descrição dos achados anatômicos e patológicos, mensurações clinicamente necessárias e conclusão diagnóstica. Emissão por cirurgião-dentista habilitado, com qualificação compatível em Radiologia Odontológica e Imaginologia, registrado no CRO.

4.2. Análise cefalométrica

Interpretação de telerradiografias, identificação de pontos craniométricos, traçados, mensurações angulares e lineares, análise das relações dentoesqueléticas e elaboração de laudo e documentação de apoio pertinente, por cirurgião-dentista habilitado com qualificação compatível.

4.3. Radiografia panorâmica

Leitura sistemática da radiografia panorâmica, incluindo elementos dentários, estruturas maxilomandibulares, seios maxilares e demais estruturas visualizadas, identificação de alterações relevantes e conclusão diagnóstica, por cirurgião-dentista habilitado com qualificação compatível.

4.4. Tomografia computadorizada médica

Interpretação de exames tomográficos das regiões anatômicas demandadas, com descrição de achados, reconstruções pertinentes, conclusão e recomendações técnicas quando cabíveis, por médico com CRM ativo e qualificação profissional compatível com Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

4.5. Mamografia digital

Interpretação das incidências mamográficas, descrição de densidade mamária, achados e alterações relevantes, classificação conclusiva BI-RADS e recomendações pertinentes, por médico habilitado e qualificado para a modalidade.

4.6. Radiografia geral/digital

Interpretação de radiografias convencionais ou digitais das regiões anatômicas solicitadas, com descrição de estruturas e achados relevantes e conclusão diagnóstica, por médico habilitado e qualificado para a modalidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá manter regularidade de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) quando concorrer aos itens de laudos médicos e no Conselho Regional de Odontologia (CRO) quando concorrer aos itens de laudos odontológicos, conforme a natureza dos serviços adjudicados, observadas as normas de regência.

5.2. Os laudos deverão ser produzidos e assinados por profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com a modalidade, mantendo-se documentação profissional disponível à fiscalização.

5.3. Os laudos serão entregues em formato digital legível, preferencialmente PDF, com identificação do paciente e exame, data, descrição, conclusão e assinatura digital qualificada ICP-Brasil, de acordo com a justificativa do DFD.

5.4. A contratada deverá disponibilizar meio eletrônico seguro para recepção das imagens e entrega dos laudos, podendo utilizar plataforma própria, PACS/RIS, correio eletrônico seguro ou solução equivalente que preserve integridade, confidencialidade, rastreabilidade e acesso controlado. Não será imposta marca ou plataforma específica.

5.5. A contratada responderá pelos recursos tecnológicos, infraestrutura de conectividade, licenças de software e profissionais necessários à execução dos serviços de interpretação e emissão de laudos, sem custos adicionais para a contratante.

5.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto a outra pessoa jurídica. A execução por profissionais integrantes da equipe da contratada não afasta a responsabilidade integral desta.

5.6.1. A vedação à subcontratação total e parcial na elaboração de laudos se justifica pela necessidade de preservar a **responsabilidade técnica direta**, a **confiabilidade e o sigilo das informações**, e a **padronização metodológica** do serviço, evitando que o objeto seja repassado a terceiros sem vínculo direto ou fiscalização prévia da Administração.

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto referente à emissão de laudos de mamografia digital, tomografia computadorizada médica, análise cefalométrica, radiografia panorâmica e radiografia geral/digital.

A medida justifica-se pela natureza estritamente técnica, especializada e assistencial do serviço, que envolve o exercício profissional regulamentado da Medicina e da Odontologia, com impacto direto na segurança do paciente e na definição de condutas clínicas e terapêuticas. A emissão dos laudos exige responsabilidade técnica, civil e ética direta da empresa contratada e de seu corpo clínico formalmente vinculado, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e da Vigilância Sanitária (RDC ANVISA nº 611/2022).

Ademais, o fluxo de imagens médicas e odontológicas envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, protegidos pelo sigilo profissional e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A vedação à transferência de demandas a terceiros resguarda a integridade dos sistemas (PACS/RIS), a segurança da informação, a rastreabilidade das assinaturas digitais e o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega — especialmente em exames de urgência e na interlocução direta com os profissionais solicitantes da unidade.

Por constituir o núcleo essencial da contratação, a elaboração dos laudos não admite fracionamento ou repasse a terceiros, assegurando que a qualidade diagnóstica e a capacidade técnico-operacional comprovadas na fase de seleção sejam integralmente mantidas durante toda a execução contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os exames serão realizados nas unidades assistenciais do CPSMCA, com equipamentos e profissionais próprios da Administração. A contratada realizará a interpretação das imagens e a emissão remota dos laudos.

6.2. As unidades encaminharão as imagens e os dados clínicos estritamente necessários à interpretação, por canal eletrônico seguro previamente definido entre as partes, com identificação do item e registro do horário de efetivo recebimento.

6.3. O prazo máximo para emissão e disponibilização do laudo será de 72 (setenta e duas) horas corridas, contado do recebimento efetivo das imagens e das informações necessárias à interpretação.

6.4. Excepcionalmente, mediante justificativa escrita apresentada pela contratada antes do vencimento do prazo e autorização expressa da contratante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período. A prorrogação não é automática.

6.5. A execução ordinária observará o funcionamento das unidades, sem prejuízo de demandas extraordinárias em campanhas, mutirões ou plantões aos fins de semana e feriados, quando previamente comunicadas e compatíveis com o objeto.

6.6. Havendo arquivos ilegíveis, incompletos ou inconsistentes, a contratada comunicará imediatamente a unidade solicitante, identificando objetivamente a pendência. O marco de contagem será registrado de modo verificável, sem suspensão unilateral injustificada.

6.7. Laudos incompletos, ilegíveis, assinados por profissional sem habilitação pertinente ou divergentes do exame encaminhado deverão ser corrigidos sem custo adicional, em prazo definido pela fiscalização conforme a gravidade e a necessidade assistencial.

6.8. A contratada deverá manter canal de comunicação para esclarecimentos técnicos, retificações, registro de ocorrências e continuidade operacional, com tratamento prioritário de falhas que impeçam a entrega dos laudos.

7. DO MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, observando o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências e solicitar providências.

7.2. A contratada apresentará relatório mensal discriminado por unidade, item, identificação controlada do exame, data e horário de recebimento, data e horário de entrega, profissional responsável, situação e eventuais correções.

7.3. A fiscalização verificará quantidade, integridade, identificação, assinatura, conformidade técnica e tempestividade dos laudos, podendo solicitar esclarecimentos e correções.

7.4. O aceite administrativo não afasta a responsabilidade técnica dos profissionais signatários nem a responsabilidade contratual da empresa por erros, omissões ou falhas comprovadas.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal, com base exclusivamente nos laudos efetivamente solicitados, concluídos, entregues e aceitos pela fiscalização, aplicando-se o preço unitário contratado a cada item.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da relação de serviços apresentados; o recebimento definitivo dependerá da verificação de conformidade, observados os prazos e procedimentos previstos no edital e contrato.

8.3. Serviços não executados, duplicados, rejeitados ou ainda pendentes de correção não serão faturados como laudos aceitos. A correção de laudo anteriormente faturado não gera nova unidade de medição.

8.4. O pagamento ocorrerá após o atesto da execução, apresentação da nota fiscal e documentação pertinente, no prazo estabelecido no edital e no contrato, observada a ordem cronológica aplicável e as retenções tributárias legais.

8.5. Não haverá pagamento mínimo mensal, taxa de disponibilidade, mensalidade fixa ou remuneração por exames que não tenham sido efetivamente laudados e aceitos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente os serviços nos prazos e padrões previstos, respondendo por sua equipe e pela qualidade dos laudos.

9.2. Manter os registros profissionais, a habilitação jurídica e as demais condições exigidas durante a execução contratual.

9.3. Garantir disponibilidade, segurança, confidencialidade e rastreabilidade dos canais de transmissão e armazenamento de informações.

9.4. Não divulgar, reutilizar ou compartilhar imagens, laudos e dados pessoais para finalidades estranhas à execução contratual; comunicar incidentes de segurança à contratante sem demora injustificada.

9.5. Corrigir falhas, disponibilizar segunda via e prestar esclarecimentos relacionados aos laudos sem cobrança adicional, observadas as condições contratuais.

9.6. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais de sua atividade, sem transferência de responsabilidade à Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Encaminhar as imagens e informações necessárias à interpretação, assegurando sua adequada identificação e a qualidade possível dos arquivos gerados.

10.2. Disponibilizar interlocutores técnicos e administrativos para acompanhamento da execução e resolução de pendências.

10.3. Fiscalizar os serviços, comunicar irregularidades e efetuar os pagamentos devidos pelos laudos aceitos, na forma contratual.

10.4. Preservar a segurança das informações sob sua responsabilidade e limitar os acessos aos profissionais autorizados.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

11.1. O tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional, as normas aplicáveis de telerradiologia e teleodontologia e as orientações documentadas da contratante, no limite das responsabilidades de cada parte.

11.2. A contratada adotará controles de acesso, autenticação, registro de operações, transmissão segura, medidas de prevenção a incidentes e descarte ou devolução de dados conforme obrigações legais de guarda e orientações contratuais.

12. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA HABILITAÇÃO

12.1. A seleção será proposta por pregão eletrônico, pelo menor preço por item, desde que o processo demonstre o enquadramento dos serviços como comuns, com parâmetros objetivos de qualidade e desempenho. A especialização profissional exigida não dispensa essa fundamentação. Serão observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos na legislação e no edital.

12.2. Na qualificação técnica da pessoa jurídica, exigir-se-á o registro no CRM para os itens médicos e no CRO para os itens odontológicos, conforme a natureza do item, sem imposição de requisito técnico adicional não justificado.

12.3. A habilitação da pessoa jurídica não dispensa a comprovação, durante a execução, de que os profissionais responsáveis pelos laudos possuem inscrição ativa e qualificação legalmente exigível para a modalidade.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimado total é de R$ 436.550,00, conforme pesquisa de preços constante dos autos e quadro de itens deste Termo de Referência.

13.2. Exercício de 2026: atividade 0101.103020171.2.002 – Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Canindé; atividade 0101.103020171.2.003 – Gestão da Policlínica de Canindé; classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; subelemento 3.3.90.39.50 – Serviço médico-hospitalar; recursos próprios, conforme comunicação de disponibilidade orçamentária de 13/11/2026.

14. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

14.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária, vantajosidade e atendimento aos requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos, mediante formalização.

14.2. O reajustamento observará o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado e o PCA, conforme previsão editalícia e contratual e a legislação vigente.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital e contrato, assegurados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e procedimento legal.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

16.1. O acompanhamento contratual observará o Mapa de Riscos específico da contratação de telerradiologia do CPSMCA, Processo Administrativo nº 20260805001-ADM, com foco na continuidade assistencial, segurança da informação, habilitação profissional, qualidade dos laudos, rastreabilidade, medição e cumprimento de prazos.

16.2. A contratada manterá canal seguro de transmissão e disponibilização de laudos e procedimento alternativo seguro em caso de indisponibilidade, com comunicação imediata ao fiscal, registro da ocorrência e acompanhamento até a normalização, sem prejuízo da proteção de dados pessoais sensíveis.

16.3. Para mitigar atraso ou represamento de exames, a fiscalização verificará os registros de recebimento e entrega, o prazo máximo de 72 horas corridas e a regularidade das eventuais prorrogações, que dependerão de justificativa expressa e autorização da contratante.

16.4. A mitigação de riscos técnicos e regulatórios compreenderá conferência de identificação de paciente e exame, habilitação dos profissionais signatários, assinatura dos laudos, tratamento de inconsistências, controle de acesso e proteção das informações em conformidade com a LGPD.

16.5. Para prevenir pagamento indevido, a medição mensal será conciliada com os protocolos de solicitação, laudos entregues e aceitos, glosando-se registros duplicados, incompletos, não executados ou rejeitados. As ocorrências relevantes serão documentadas pelo fiscal para adoção das providências contratuais cabíveis.

16.6. A contratada comunicará imediatamente à unidade solicitante os achados diagnósticos críticos identificados, por canal seguro e rastreável, sem prejuízo da emissão do laudo. A fiscalização acompanhará as ocorrências de erros diagnósticos, subcontratação indevida e variações dos quantitativos demandados.

17. DA CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O objeto será contratado por demanda, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. Integram a fundamentação da contratação o DFD, o ETP atualizado e o Mapa de Riscos específico de telerradiologia, todos do Processo Administrativo nº 20260805001-ADM.

17.2. Prevalecerão as condições específicas deste Termo de Referência quanto à interpretação e emissão remota de laudos, aos prazos e aos canais seguros de comunicação.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260805001-ADM

O Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da contratação, caracterizando a necessidade pública, avaliando alternativas e demonstrando a viabilidade da solução, conforme arts. 6º, XX, e 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1-Responsável pelo Planejamento da Contratação

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ato de Nomeação: PORTARIA Nº 08/2025/CPSMCA.

Rísia Mesquita Aragão – Presidente – Chefe do Setor de Compras – CPSMCA

Evilly Maria Freitas Abreu – Membro – Assistente Administrativo – CEO-R

Celio Barbosa Dantas – Membro – Responsável Técnico – CEO-R

Nicolle Oliveira Soares – Membro – Farmacêutica – Policlínica

Os integrantes acima constam da referência institucional e devem ter sua designação confirmada para este processo.

2-Informações básicas

Processo administrativo: 20260805001-ADM

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE TELERRADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS À DISTÂNCIA PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (MÉDICA E ODONTOLÓGICA/CONE BEAM), MAMOGRAFIA DIGITAL, RADIOGRAFIA GERAL/DIGITAL (RAIO-X), RADIOGRAFIA PANORÂMICA E DOCUMENTAÇÃO/ANÁLISE CEFALOMÉTRICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS (CEO-R) E DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**.

Áreas requisitantes: CEO-R Francisco Alberto Martins e Policlínica Regional Frei Lucas Dolle.

Ordenadora de despesa responsável: Suellen Cavalcante de Sousa Vale.

3-Descrição da Necessidade considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

As unidades realizam exames de diagnóstico por imagem com seus próprios equipamentos e profissionais. Para concluir o fluxo assistencial é necessária a interpretação especializada e a emissão de laudos por profissionais habilitados, com tempestividade, segurança e rastreabilidade. A contratação objetiva evitar atrasos na

disponibilização de resultados e ampliar a continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS dos municípios consorciados.

4-Levantamento de mercado

Foram consideradas: (i) execução integral com estrutura e quadro próprio, dependente de disponibilidade contínua de especialistas por modalidade; (ii) contratação de serviços especializados de emissão remota de laudos, remunerados por produção; e (iii) modelos híbridos com apoio externo. Para a demanda estimada e a diversidade de especialidades, a prestação remota por demanda apresenta adequação operacional e permite pagamento apenas por laudos efetivamente prestados. A seleção por pregão eletrônico, por item, é proposta desde que confirmada a natureza comum dos serviços e as especificações objetivas no Termo de Referência.

A pesquisa de preços do processo foi concluída em 13/11/2026. A estimativa deverá ser conferida com os documentos oficiais da pesquisa integrantes dos autos antes da aprovação definitiva.

5-Descrição da solução como um todo

A contratada receberá os exames e informações necessários pelos canais que disponibilizar, podendo utilizar plataforma própria, correio eletrônico ou solução com QR code, desde que asseguradas a confidencialidade, integridade e rastreabilidade. A interpretação e emissão dos laudos ocorrerão remotamente por profissionais habilitados na especialidade correspondente, com identificação e assinatura válida. Os exames serão produzidos exclusivamente pelas unidades do CPSMCA, com seus equipamentos e profissionais.

O prazo de disponibilização dos laudos será de até 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas do efetivo recebimento do exame e dos dados necessários. Em caráter excepcional, a contratante poderá autorizar prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa da contratada. A demanda ocorrerá em horário comercial, podendo abranger campanhas e plantões extraordinários em finais de semana e feriados.

5.1 – Comparativo Geral das Alternativas

Aspecto avaliado	Estrutura própria integral	Telerradiologia contratada por demanda
Disponibilidade de especialistas	Exige equipe permanente por modalidade	Profissionais habilitados mobilizados pela contratada
Custo fixo	Maior exposição a custos permanentes	Pagamento por laudo efetivamente realizado
Capacidade de atendimento	Limitada ao quadro disponível	Ajustável à demanda contratada
Infraestrutura de exames	Permanece nas unidades	Permanece nas unidades
Responsabilidade pelo laudo	Equipe própria	Profissional habilitado da contratada

5.2 – Comparação Financeira e Operacional

Critério	Estrutura própria	Serviço terceirizado

Remuneração	Custos de pessoal e estrutura	Preço unitário por laudo aceito
Demanda variável	Pode gerar ociosidade	Sem quantitativo mínimo garantido
Rastreabilidade	Depende dos sistemas locais	Exigência de registros de recebimento e entrega
Continuidade	Dependente de escala interna	Obrigação de continuidade contratual

5.3 – Síntese Analítica da Solução

A contratação de laudos por demanda permite aproveitar a capacidade assistencial das unidades, permanecendo a realização dos exames sob responsabilidade do CPSMCA. A solução depende de regras claras de habilitação profissional, prazos, segurança da informação, fiscalização e correção de inconsistências.

6-Descrição dos Requisitos da Contratação

A pessoa jurídica deverá possuir registro regular no CRM para itens médicos e/ou no CRO para itens odontológicos, conforme os itens adjudicados, respeitadas as exigências legais de cada conselho. Os laudos serão elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados na área pertinente. É vedada a subcontratação de outra pessoa jurídica.

A contratada responderá pelos meios de recebimento e entrega de exames e laudos, pela proteção dos dados pessoais sensíveis nos termos da LGPD, pela rastreabilidade e pela correção tempestiva de laudos incompletos ou inconsistentes.

7-Estimativa das quantidades a serem contratadas e dos valores da contratação

Os quantitativos são estimativas para 12 meses e não constituem obrigação de consumo mínimo. A tabela abaixo deve ser conferida com a planilha oficial da pesquisa de preços e o DFD antes da aprovação definitiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA (CONE BEAM / TCB)	1.000,00	Unidade	R$ 78,67	R$ 78.670,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA (CONE BEAM / TCB) Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, análise tridimensional e emissão de laudos diagnósticos para exames de Tomografia Computadorizada Feixe Cônico (Cone Beam Volumetric Tomography - CBVT/TCB). O serviço abrange o reprocessamento avançado de volumes tomográficos e a confecção de parecer técnico-diagnóstico fundamentado por cirurgião-dentista especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia. O item é destinado a fornecer				

	suporte diagnóstico de alta precisão ao corpo clínico e especialistas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), assegurando o planejamento seguro de procedimentos cirúrgicos, endodônticos, periodontais e ortodônticos na rede CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia Odontológica ou Laudo Especializado Presencial/Remoto Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por Cirurgião-Dentista com especialização registrada no Conselho Regional de Odontologia (CRO) na área de Radiologia Odontológica e Imaginologia Escopo do Laudo: Análise minuciosa em cortes axiais, sagitais, coronais e reconstruções 3D/panorâmicas. Avaliação de reabsorções radiculares, lesões periapicais e ósseas, dentes inclusos/impactados, relação anatômica com o canal do nervo alveolar inferior e seio maxilar, mensurações ósseas para implantodontia e articulação temporomandibular (ATM) Formato de Entrega: Sistema PACS/RIS odontológico ou plataforma de telemedicina/teleodontologia segura, com laudo em formato PDF acompanhado de pranchas de imagens impressas ou digitais e assinatura eletrônica/digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil) Prazo de Emissão: Atendimento aos prazos contratuais estabelecidos (SLA), com emissão em até 24 a 72 horas para exames eletivos Conformidade Legal: Cumprimento estrito das diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO), normas da ANVISA (RDC nº 611/2022 ou equivalente vigente) e Legislação de Proteção de Dados (LGPD) Diferenciais e Benefícios: Planejamento Cirúrgico Seguro: Mensurações tridimensionais precisas que reduzem significativamente os riscos de intercorrências e lesões a estruturas nobres (nervos e seios maxilares) Alta Precisão Diagnóstica: Avaliação detalhada realizada por especialistas em telerradiologia odontológica, garantindo laudos assertivos para casos complexos Integração Digital: Disponibilização rápida de laudos e volumes tomográficos para os cirurgiões-dentistas do CEO, otimizando o tempo de início do tratamento Eficiência Operacional: Elimina gargalos no fluxo de atendimento odontológico especializado, ampliando a capacidade de resolução dos casos na rede regional Aplicações Comuns: Planejamento de cirurgias de terceiros molares e dentes inclusos/impactados Avaliação e mensuração da disponibilidade óssea para				

	reabilitação oral e implantes Diagnóstico diferencial de lesões osteolíticas, cistos, tumores dos maxilares e patologias do seio maxilar Acompanhamento endodôntico de fraturas radiculares, perfurações e anatomias de canais complexas Avaliação morfológica e patológica da Articulação Temporomandibular (ATM) Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
2	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME CEFALOMÉTRICO (ANÁLISE CEFALOMÉTRICA)	240	Unidade	R$ 75,00	R$ 18.000,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME CEFALOMÉTRICO (ANÁLISE CEFALOMÉTRICA) Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, traçado e emissão de laudos para Análises Cefalométricas (radiografias cefalométricas cefalométricas de perfil ou frontais). O serviço compreende a identificação precisa de pontos craniométricos, mensuração de ângulos e distâncias ósseas/dentárias, cálculo de padrões de crescimento facial e confecção de parecer técnico-diagnóstico conclusivo. A atividade deve ser realizada por cirurgião-dentista especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia ou Ortodontia, fornecendo suporte fundamental para o planejamento e diagnóstico ortodôntico e ortopédico facial dos pacientes atendidos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) sob a gestão do CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia Odontológica ou Laudo Especializado Presencial/Remoto Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por Cirurgião-Dentista portador de registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e especialização em Radiologia Odontológica/Imaginologia ou Ortodontia Escopo do Laudo: Execução de traçados cefalométricos digitais utilizando padrões e metodologias reconhecidas (ex.: USP, McNamara, Steiner, Ricketts, Tweed, Bimler, entre outros), contendo avaliação das relações sagitais e verticais dos maxilares, inclinação e posição dos dentes nas bases ósseas, análise de perfil mole e indicação do padrão facial Formato de Entrega: Sistema PACS/RIS odontológico ou plataforma de				

	telemedicina/teleodontologia, com disponibilização do laudo técnico, folha de traçado/tabela de grandezas e imagens em formato PDF com assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil) Prazo de Emissão: Cumprimento dos prazos de entrega definidos em edital (SLA), com emissão e disponibilização do laudo e traçado em até 24 a 72 horas Conformidade Legal: Estrita observância às normas do Conselho Federal de Odontologia (CFO), regulamentações da ANVISA e diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Diferenciais e Benefícios: Suporte ao Planejamento Ortodôntico: Permite a identificação precisa de más oclusões e discrepâncias esqueléticas, orientando a escolha do melhor aparelho ou conduta cirúrgica Precisão e Padronização: Execução computadorizada dos traçados cefalométricos, reduzindo a margem de erro humano nas medições angulares e lineares Agilidade no Fluxo do CEO: Acelera o início do tratamento ortodôntico e ortopédico para os usuários da rede pública, diminuindo o tempo de espera nas filas de atendimento especializado Integridade Documental: Envio digital com certificação ICP-Brasil, garantindo validade jurídica e facilidade no arquivamento ao prontuário eletrônico do paciente Aplicações Comuns: Diagnóstico e planejamento de tratamentos ortodônticos e ortopédicos funcionais dos maxilares Avaliação de padrões de crescimento craniofacial em pacientes infantis e adolescentes Planejamento pré e pós-operatório de cirurgia ortognática no Centro de Especialidades Odontológicas Documentação odontológica legal e registro histórico do desenvolvimento facial do paciente Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo/Análise emitida) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
3	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA RADIOGRAFIA PANORÂMICA (ORTOPANTOMOGRAFIA)	500	Unidade	R$ 60,00	R$ 30.000,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA RADIOGRAFIA PANORÂMICA (PANORÂMICA DENTAL / ORTOPANTOMOGRAFIA) Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, análise e emissão de laudo diagnóstico para exames de Radiografia Panorâmica Odontológica (Ortopantomografia). O serviço abrange a leitura				

	criteriosa e sistemática da imagem radiográfica bidimensional de todo o complexo maxilomandibular e a confecção de parecer técnico-diagnóstico conclusivo. A atividade deve ser realizada por cirurgião-dentista especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia, fornecendo visão panorâmica global para triagem e planejamento terapêutico no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo a precisão assistencial e o suporte ao corpo clínico da rede CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia Odontológica ou Laudo Especializado Presencial/Remoto Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por Cirurgião-Dentista portador de registro ativo no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e especialização em Radiologia Odontológica e Imaginologia Escopo do Laudo: Avaliação sistemática dos elementos dentários (presença, ausência, dentes inclusos/impactados, anomalias de forma/número, cáries amplas, reabsorções radiculares e tratamento endodôntico), rebordos alveolares, cristas ósseas, seios maxilares, cavidades nasais, processos condilares/articulação temporomandibular (ATM), corpo/ramo da mandíbula e identificação de patologias ósseas ou calcificações em tecidos moles (ex: ateromas, sialolitos) Formato de Entrega: Sistema PACS/RIS odontológico ou plataforma de telemedicina/teleodontologia segura, com laudo em formato PDF acompanhado de pranchas de imagens digitais e assinatura eletrônica/digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil) Prazo de Emissão: Atendimento aos prazos contratuais estabelecidos (SLA), com emissão e disponibilização do laudo em até 24 a 72 horas Conformidade Legal: Cumprimento estrito das diretrizes do Conselho Federal de Odontologia (CFO), regulamentações da ANVISA (RDC nº 611/2022 ou norma vigente) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Diferenciais e Benefícios: Visão Diagnóstica Ampla: Permite a identificação em exame único de múltiplas alterações oromaxilofaciais, patologias assintomáticas e lesões ósseas precoces Agilidade no Fluxo do CEO: Acelera o diagnóstico e o encaminhamento para subespecialidades (Endodontia, Periodontia, Cirurgia BMF, Prótese e Ortodontia) Segurança e Respaldo Técnico: Laudos padronizados e emitidos por especialistas dedicados à imagem, reduzindo falhas de				

	interpretação em casos complexos Integração Digital: Facilita a incorporação do laudo e da imagem ao prontuário eletrônico do paciente, garantindo acessibilidade a toda a equipe multiprofissional do Consórcio Aplicações Comuns: Triagem e avaliação odontológica inicial integral dos usuários atendidos no CEO Planejamento de cirurgias orais menores (ex: exodontia de terceiros molares inclusos/impactados) Avaliação de suporte ósseo periodontal e diagnóstico de lesões periapicais ou císticas Avaliação prévia para confecção de próteses e reabilitações orais Documentação odontológica inicial para acompanhamento clínico e auditoria de serviços de saúde Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
4	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA	4.000,00	Unidade	R$ 43,37	R$ 173.480,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE TOMOGRAFIA Descrição do Item: Serviço especializado de emissão, interpretação e elaboração de laudos médicos para exames de Tomografia Computadorizada (TC). O serviço abrange a análise minuciosa das imagens digitais geradas pelo tomógrafo e a confecção de parecer técnico-diagnóstico conclusivo por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. O item destina-se a dar suporte ao corpo clínico da Policlínica Regional, garantindo a precisão diagnóstica, a agilidade na entrega de resultados aos pacientes e a continuidade do plano terapêutico nos serviços de média e alta complexidade sob a gestão do CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia ou Laudo Presencial / Especializado Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por médico radiologista com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) ativo e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) Escopo do Laudo: Descrição anatômica detalhada, análise de reconstruções (multiplanares/3D), identificação de achados patológicos, diagnósticos diferenciais e conclusão diagnóstica Formato de Entrega: Sistema de Telemedicina / PACS / RIS integrado com assinatura digital no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil) para garantir a autenticidade e validade				

	jurídica do documento Prazo de Emissão: Definição de níveis de serviço (SLA) para exames de rotina (até 24h a 72h). Conformidade Legal: Atendimento integral às diretrizes do Conselho Federal de Medicina (CFM), Resolução de Telerradiologia e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Diferenciais e Benefícios: Agilidade Diagnóstica: Redução drástica no tempo de espera do paciente pelo laudo conclusivo, otimizando o fluxo de atendimento da rede. Segurança e Precisão: Emissão de laudos por subespecialistas radiológicos (ex: neurorradiologia, torácica, abdominal), garantindo maior assertividade diagnóstica em casos complexos. Assinatura Digital Válida: Garantia de integridade e segurança da informação, permitindo a consulta online do laudo e imagens pelos médicos solicitantes Otimização de Custos: Elimina a necessidade de manutenção de corpo clínico presencial em tempo integral exclusivamente para laudos, adequando o investimento ao volume real de exames executados Aplicações Comuns: Laudagem de tomografias computadorizadas de crânio, tórax, abdome total, coluna e articulações Atendimento a demandas de regulação médica e consultas especializadas dos municípios consorciados. Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
5	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE MAMOGRAFIA	3.000,00	Unidade	R$ 27,80	R$ 83.400,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE MAMOGRAFIA Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, análise e emissão de laudos médicos para exames de Mamografia Digital. O serviço abrange a leitura criteriosa das incidências mamográficas e a elaboração de parecer técnico-diagnóstico fundamentado na padronização internacional BI-RADS® (Breast Imaging Reporting and Data System). A atividade deve ser desempenhada por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Mastologia, visando o rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama. O item é fundamental para a saúde da mulher na Policlínica Regional, garantindo a celeridade dos resultados e a conduta terapêutica adequada dentro da rede CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de				

	Telerradiologia ou Laudo Presencial / Especializado Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por médico especialista com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) Escopo do Laudo: Descrição da densidade mamária, identificação e caracterização de nódulos, assimetrias, distorções arquiteturais e microcalcificações classificação final obrigatória no sistema BI-RADS® (Categorias 0 a 6) e recomendação de conduta (ex: controle anual, ultrassonografia complementar, biópsia) Formato de Entrega: Sistema de Telemedicina / PACS / RIS integrado com assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil), garantindo validade legal e integridade dos dados Prazo de Emissão: Atendimento a prazos pactuados (SLA), com emissão de laudos de rotina em até 24 a 72 horas. Conformidade Legal: Estrita observância às diretrizes do Ministério da Saúde, do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), resoluções do CFM sobre Telerradiologia e normas de qualidade radiológica da ANVISA Diferenciais e Benefícios: Padronização Internacional: Utilização rigorosa da nomenclatura BI-RADS®, facilitando o entendimento da equipe multidisciplinar e a conduta imediata na Atenção Básica e Especializada Diagnóstico Precoce: Alta precisão na detecção de lesões subclínicas e microcalcificações suspeitas, aumentando significativamente as chances de cura do câncer de mama Rastreabilidade e Segurança: Emissão com assinatura digital ICP-Brasil, permitindo integração direta com o prontuário eletrônico do paciente e sistemas de regulação Otimização da Rede de Saúde: Agiliza a fila de espera por laudos mamográficos, permitindo encaminhamentos rápidos para biópsias ou consultas mastológicas quando necessário Aplicações Comuns: Avaliação de mamografias diagnósticas em pacientes com sinais, sintomas ou histórico familiar de neoplasia mamária Suporte ao programa de prevenção e combate ao câncer de mama na Policlínica Regional Integração com o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e órgãos de regulação dos municípios consorciados Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS				

	TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
6	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE RADIOGRAFIA	2.000,00	Unidade	R$ 26,50	R$ 53.000,00
	ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA EXAME DE RADIOGRAFIA Descrição do Item: Serviço especializado de interpretação, emissão e elaboração de laudos médicos para exames de Radiografia Convencional e Digital (Raio-X). O serviço consiste no processamento e análise criteriosa de imagens radiográficas e na emissão de laudo técnico-diagnóstico conclusivo por médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. O item destina-se a dar suporte ao corpo clínico e consultas especializadas da Policlínica Regional, garantindo agilidade no diagnóstico e na definição da conduta terapêutica dos pacientes atendidos na rede CPSMCA. Especificações Técnicas: Modalidade: Serviço de Telerradiologia ou Laudo Presencial / Especializado. Qualificação Profissional: Elaborado e assinado exclusivamente por médico radiologista portador de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Escopo do Laudo: Descrição sistemática de estruturas ósseas, articulares, tecidos moles, campos pulmonares, área cardíaca e cavidade abdominal, com apontamento de fraturas, processos infecciosos, degenerativos e outras alterações anatômicas ou patológicas. Formato de Entrega: Sistema de Telemedicina / PACS / RIS integrado com assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil (PKI-Brazil), assegurando autenticidade, segurança e integridade do documento. Prazo de Emissão: Atendimento a prazos definidos (SLA), com emissão de laudos de rotina em até 24 a 72 horas Conformidade Legal: Cumprimento estrito das resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre Telerradiologia, normas do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) e regulamentações sanitárias da ANVISA Diferenciais e Benefícios: Agilidade no Atendimento: Emissão rápida dos resultados, permitindo a tomada de decisão clínica imediata e reduzindo o tempo de permanência do paciente na unidade de saúde Assertividade Diagnóstica: Análise realizada por profissionais capacitados, garantindo a detecção precoce de alterações ósseo-articulares e parenquimatosas Integração Digital: Facilidade de acesso aos laudos e imagens digitais por parte dos médicos solicitantes através de sistemas Web ou prontuário eletrônico Eficiência				

	Operacional: Cobertura contínua do serviço de radiologia, otimizando o fluxo de atendimento da Policlínica e dos municípios consorciados Aplicações Comuns: Laudagem de radiografias de tórax, abdome, coluna vertebral e membros (ósseo/articular) Apoio ao diagnóstico de fraturas, luxações, pneumonias, derrames pleurais e patologias degenerativas Avaliação de exames radiográficos para consultas de traumato-ortopedia, pneumologia e clínica médica Atendimento a demandas de regulação e suporte aos programas de saúde pública do Consórcio. Unidade de fornecimento: Unidade (Laudo emitido / Exame laudado) FONTE: CATSER/COMPRAS GOV. FEDERAL GRUPO: 835 - SERVIÇOS CIENTIFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS SERVIÇO: 876 - PERICIA, LAUDO E AVALIACAO				
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 436.550,00

Valor global estimado da contratação: R$ 436.550,00 (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme somatório dos itens. Conferir a correspondência dos quantitativos e preços com a pesquisa oficial antes da aprovação definitiva.

A soma dos seis itens corresponde a 10.740 laudos em 12 meses (média global de 895 mensais). A memória de cálculo por modalidade deverá ser instruída com histórico de produção e projeções das unidades; a média aritmética não substitui essa comprovação.

8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Recomenda-se julgamento pelo menor preço por item, pois as modalidades de laudos são tecnicamente identificáveis e podem ser executadas por prestadores distintos, sem prejuízo do atendimento. O parcelamento favorece competitividade e especialização, observando o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, desde que o TR assegure padrões uniformes de entrega, sigilo e fiscalização.

9-Demonstração da previsão da contratação no planejamento

A contratação está vinculada ao Orçamento anual elaborado pelo demandante. Tal instrumento de planejamento utiliza de séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

A referida aquisição encontra-se também vinculada ao Plano de Contratação Anual (PCA) da entidade. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

10-Resultados pretendidos

Redução do tempo de disponibilização de resultados; emissão de laudos por profissionais competentes; maior continuidade do atendimento; pagamento proporcional à produção; registros verificáveis de entrega; proteção dos dados dos pacientes; e apoio ao diagnóstico clínico e odontológico.

11-Providências a serem adotadas

Definir gestores e fiscais, estabelecer o fluxo de envio dos exames, identificar pontos focais das unidades, validar canais seguros e procedimento de contingência, conferir a tabela de preços, e orientar os profissionais responsáveis pelo encaminhamento dos arquivos e recebimento dos laudos.

Estabelecer fluxo de comunicação imediata de achados críticos, revisão de inconsistências por profissional habilitado, controle de subcontratação e monitoramento da demanda, em consonância com o Mapa de Riscos.

12-Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A execução dos serviços depende do fluxo regular de realização e encaminhamento dos exames pelas unidades requisitantes. Não foi identificada necessidade de contratação adicional específica para a emissão remota dos laudos.

13-Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A eventual vedação de participação em consórcio deverá ser motivada no edital e nos autos, à luz do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Não se confunde com a vedação de subcontratação de outra pessoa jurídica para executar o objeto.

14-Impactos ambientais

Por se tratar de interpretação remota de exames já realizados, os impactos diretos tendem a estar associados ao uso de recursos digitais, energia e armazenamento de dados. Recomenda-se priorizar trâmites eletrônicos e práticas de eficiência e segurança da informação.

14.1 – Estudo das alternativas de seleção do fornecedor

A escolha do procedimento observa os arts. 6º, 17, 18 e 29 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado de R$ 436.550,00 supera o limite de dispensa por valor do art. 75, II, atualizado para 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025 (R$ 65.492,11), inclusive quando duplicado para consórcio público (§ 2º), alcançando R$ 130.984,22. Não se admite fracionamento indevido. Não há limite financeiro geral para pregão ou concorrência.

A inexigibilidade não se justifica sem demonstração de inviabilidade de competição. Concurso e leilão não atendem à finalidade do objeto; diálogo competitivo exige pressupostos específicos não demonstrados. O credenciamento pode ser avaliado nas hipóteses do art. 79, mas não há demonstração de vantagem de contratações paralelas não excludentes neste caso. A concorrência é alternativa caso se confirme natureza especial ou predominantemente intelectual dos serviços.

14.2 – Fundamentação da modalidade, julgamento e execução

O pregão eletrônico é indicado somente se a equipe técnica demonstrar que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado: tipos de exame, requisitos profissionais, conteúdo mínimo, assinatura, prazos, rastreabilidade, segurança e critérios de aceite. A autonomia diagnóstica permanece preservada. A padronização operacional, isoladamente, não comprova natureza comum: deve-se avaliar a predominância intelectual da interpretação e emissão de laudos, à luz do art. 6º, XVIII, b, e do art. 29, parágrafo único. Se caracterizada essa predominância, não cabe pregão; deve-se reavaliar a concorrência e o critério de julgamento aplicável.

Confirmada a natureza comum, o menor preço por item favorece a disputa entre prestadores de cada especialidade, sem dispensar requisitos técnicos. A execução será indireta, continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por demanda e preço unitário por laudo aceito, evitando remuneração por produção inexistente. A opção por execução própria exigiria dimensionamento de especialistas e custos permanentes; a solução híbrida exigiria coordenação adicional. A vantagem econômica deverá ser corroborada pelos dados de mercado e custos disponíveis, sem presumir economia não demonstrada.

15-Viabilidade da contratação

A contratação é tecnicamente viável e potencialmente vantajosa, condicionada à conferência da pesquisa de preços e dos quantitativos, à compatibilização com o DFD, ao atendimento dos requisitos de habilitação legal e à conclusão do Termo de Referência. A vigência inicial será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação apenas nas hipóteses e condições legalmente cabíveis.

ANEXO III-MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2026111801__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026111801-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260805001-ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ E _____

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, com sede na Av. Chico Campos, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pela Sra. Suellen Cavalcante de Sousa Vale, Ordenadora de Despesas do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na .....,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do .....,tendo em vista o que consta no Processo nº 20260805001-ADM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE TELERRADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS À DISTÂNCIA PARA EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (MÉDICA E ODONTOLÓGICA/CONE BEAM), MAMOGRAFIA DIGITAL, RADIOGRAFIA GERAL/DIGITAL (RAIO-X), RADIOGRAFIA PANORÂMICA E DOCUMENTAÇÃO/ANÁLISE CEFALOMÉTRICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL FRANCISCO ALBERTO MARTINS (CEO-R) E DA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Os exames serão realizados pelas unidades do CPSMCA. A contratada realizará exclusivamente a interpretação e emissão remota dos laudos, em até 72 horas corridas do recebimento efetivo das imagens e informações necessárias, admitida excepcional prorrogação por igual período, mediante justificativa escrita prévia e autorização expressa da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de .....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os quantitativos são estimados e não geram obrigação de consumo mínimo. Serão pagos somente os laudos efetivamente demandados, entregues e aceitos, pelos preços unitários contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o assessoria jurídica do CPSMCA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.15. Encaminhar as imagens e informações clínicas necessárias por canal seguro, com identificação e registro de recebimento.

8.16. Receber, inspecionar e atestar os serviços, conforme os critérios técnicos definidos neste Termo de Referência;

8.17. Realizar os exames com os recursos próprios das unidades e preservar a segurança das informações sob sua responsabilidade.

8.18. Designar um fiscal ou gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços prestados;

8.19. Comunicar formalmente alterações na demanda ou no fluxo de atendimento que possam impactar a execução.

8.20. Cumprir as demais obrigações contratuais e administrativas que lhe forem atribuídas no instrumento contratual e nos demais documentos do processo licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração, acessível por canal de comunicação, para representar a contratada na execução remota.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar imediatamente ao fiscal ocorrências que comprometam prazos, segurança da informação ou continuidade assistencial.

9.12. Prestar esclarecimentos e assegurar à fiscalização acesso aos registros de execução, respeitado o sigilo dos dados de saúde.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os serviços em conformidade com as normas profissionais, sanitárias e de segurança da informação aplicáveis.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
9.24.1. Disponibilizar canais eletrônicos seguros de recebimento das imagens e entrega dos laudos, inclusive procedimento alternativo seguro em caso de indisponibilidade.

9.25. Garantir suporte técnico, continuidade operacional e correção de inconsistências nos laudos sem custo adicional, conforme o Termo de Referência.

9.26. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, custos de transporte, mão de obra, entre outros;

9.27. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.28. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais e demais exigências previstas neste Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório.

9.29. A empresa deverá manter regularidade de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) quando concorrer aos itens de laudos médicos e no Conselho Regional de Odontologia (CRO) quando concorrer aos itens de laudos odontológicos, conforme a natureza dos serviços adjudicados, observadas as normas de regência.

9.30. Os laudos deverão ser produzidos e assinados por profissionais legalmente habilitados e com qualificação compatível com a modalidade, mantendo-se documentação profissional disponível à fiscalização.

9.31. Os laudos serão entregues em formato digital legível, preferencialmente PDF, com identificação do paciente e exame, data, descrição, conclusão e assinatura digital qualificada ICP-Brasil, de acordo com a justificativa do DFD.

9.32. A contratada deverá disponibilizar meio eletrônico seguro para recepção das imagens e entrega dos laudos, podendo utilizar plataforma própria, PACS/RIS, correio eletrônico seguro ou solução equivalente que preserve integridade, confidencialidade, rastreabilidade e acesso controlado. Não será imposta marca ou plataforma específica.

9.33. A contratada responderá pelos recursos tecnológicos, infraestrutura de conectividade, licenças de software e profissionais necessários à execução dos serviços de interpretação e emissão de laudos, sem custos adicionais para a contratante.

9.34. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto a outra pessoa jurídica. A execução por profissionais integrantes da equipe da contratada não afasta a responsabilidade integral desta.

9.35. O prazo máximo para emissão e disponibilização do laudo será de 72 (setenta e duas) horas corridas, contado do recebimento efetivo das imagens e das informações necessárias à interpretação.

9.36. Excepcionalmente, mediante justificativa escrita apresentada pela contratada antes do vencimento do prazo e autorização expressa da contratante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período. A prorrogação não é automática.

9.37. A execução ordinária observará o funcionamento das unidades, sem prejuízo de demandas extraordinárias em campanhas, mutirões ou plantões aos fins de semana e feriados, quando previamente comunicadas e compatíveis com o objeto.

9.38. Havendo arquivos ilegíveis, incompletos ou inconsistentes, a contratada comunicará imediatamente a unidade solicitante, identificando objetivamente a pendência. O marco de contagem será registrado de modo verificável, sem suspensão unilateral injustificada.

9.39. Laudos incompletos, ilegíveis, assinados por profissional sem habilitação pertinente ou divergentes do exame encaminhado deverão ser corrigidos sem custo adicional, em prazo definido pela fiscalização conforme a gravidade e a necessidade assistencial.

9.40. A contratada deverá manter canal de comunicação para esclarecimentos técnicos, retificações, registro de ocorrências e continuidade operacional, com tratamento prioritário de falhas que impeçam a entrega dos laudos.

9.41. A contratada apresentará relatório mensal discriminado por unidade, item, identificação controlada do exame, data e horário de recebimento, data e horário de entrega, profissional responsável, situação e eventuais correções.

9.42. Garantir disponibilidade, segurança, confidencialidade e rastreabilidade dos canais de transmissão e armazenamento de informações.

9.43. Não divulgar, reutilizar ou compartilhar imagens, laudos e dados pessoais para finalidades estranhas à execução contratual; comunicar incidentes de segurança à contratante sem demora injustificada.

9.44. Corrigir falhas, disponibilizar segunda via e prestar esclarecimentos relacionados aos laudos sem cobrança adicional, observadas as condições contratuais.

9.45. O acompanhamento contratual observará o Mapa de Riscos específico da contratação de telerradiologia do CPSMCA, Processo Administrativo nº 20260805001-ADM, com foco na continuidade assistencial, segurança da informação, habilitação profissional, qualidade dos laudos, rastreabilidade, medição e cumprimento de prazos.

9.46. A contratada comunicará imediatamente à unidade solicitante os achados diagnósticos críticos identificados, por canal seguro e rastreável, sem prejuízo da emissão do laudo. A fiscalização acompanhará as ocorrências de erros diagnósticos, subcontratação indevida e variações dos quantitativos demandados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2) Não se aplica multa por atraso na prestação de garantia, uma vez que não há exigência de garantia de execução.
a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, ressalvadas as prorrogações regularmente formalizadas e as obrigações remanescentes.

13.2. A continuidade dos serviços após o término da vigência depende de prorrogação formalizada na forma legal, não havendo prorrogação automática.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) O contratado ficará constituído em mora quando der causa a atraso injustificado, observadas as sanções cabíveis; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas correrão à conta das dotações: Exercício 2026 Atividade 0101.103020171.2.002 Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas de Canindé, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50 e Exercício 2026 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, com utilização de recurso próprios.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CANINDÉ/CE, _____ de _____ de 20__.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ
CNPJ Nº 13.179.412/0001-82
Suellen Cavalcante de Sousa Vale
Responsável legal da Contratante

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
(Nome)
Responsável legal da Contratada